



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 170/SPE, DE 04 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002228/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Bela Vista, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.029576-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 913, de 8 de maio de 2007, de titularidade da empresa Bela Vista Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.582/0001-62, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Bela Vista Geração de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Bela Vista Geração de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Bela Vista Geração de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Bela Vista implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/07/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300148** e o código CRC **912DD419**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Bela Vista Geração de Energia S.A.	CNPJ 32.116.582/0001-62
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Bela Vista (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 913, de 8 de maio de 2007 - Leilão nº 03/2018-ANEEL)
Descrição do Projeto	Implantação de Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Três unidades geradoras de 9.670 kW, totalizando 29.000 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituída de uma subestação elevadora 13,8/138 kV, junto a central geradora, e por meio de uma linha de transmissão em 138 kV, com cerca de dezenove quilômetros e quinhentos metros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Dois Vizinhos, de propriedade da COPEL Distribuição S.A.
Período de Execução	De 03/06/2019 a 01/09/2020
Localidade do Projeto	Municípios de Verê e São João, Estado do Paraná
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Roberto	CPF: 460.074.650-69

Werneck Seara	CPF: 460.974.650-00
Responsável técnico: Roberto Werneck Seara	CPF: 460.974.650-68
Contador: Ronaldo Bosco Soares	CPF: 604.517.001-63
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	69.392.185,45
Serviços	127.315.373,17
Outros	0,00
Total (1)	196.707.558,62
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	63.052.900,79
Serviços	121.276.215,68
Outros	0,00
Total (2)	184.329.116,47

Referência: Processo nº 48500.002228/2019-48

SEI nº 0300148